



*[Assinatura]*

## DECRETO Nº 006/2019

Regulamenta a concessão de Estágio de Estudantes em órgãos municipais, com base na Lei Municipal nº 1.029, de 12 de maio de 2017 e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica deste Município, bem como pelos ditames da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008,

CONSIDERANDO que os estágios devem possibilitar o aperfeiçoamento prático do ensino através de atividade de caráter objetivo;

CONSIDERANDO que tais atividades deverão ser executadas e acompanhadas, tendo seus resultados devidamente avaliados;

### DECRETA:

**Art. 1º** Os órgãos da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional de João Alfredo poderão oferecer estágio a estudantes que frequentem o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional e de ensino médio regular, em seus órgãos, nas condições estabelecidas neste Decreto, em atenção ao art. 32, da Lei Municipal nº 1.029/17.

**Art. 2º** O estágio destina-se aos estudantes do Ensino Médio, da Educação Profissional, do Ensino Superior e da Educação Especial.

§ 1º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme esteja determinado nas diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso em que esteja matriculado o estudante.

§ 2º Ao órgão municipal que receber estagiário, caberá indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar, supervisionar e avaliar até, no máximo, 10 (dez) estagiários simultaneamente;

§ 3º O número de estagiários por órgão será definido no início de cada exercício pelo respectivo titular da pasta, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração, em consonância com o estabelecido na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, devendo haver, para tal, previsão orçamentária em cada órgão.



**Art. 3º** O estágio, obrigatório ou não-obrigatório, não gera para o estagiário vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo-se para isso, observar as seguintes condições:

I – matrícula e frequência regular do estudante em curso de educação superior, de educação profissional ou de ensino médio regular, conforme atestado pela instituição de ensino;

II – celebração de termos de compromissos que envolvam o estudante, o órgão concedente do estágio e a instituição de ensino.

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

**Art. 4º** O estágio como ato educativo escolar supervisionado deve ter acompanhamento efetivo de professor orientador da instituição de ensino e de supervisor do órgão concedente, comprovado por vistos nos relatórios de estágio, conforme exigência da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, com menção de aprovação final.

**Art. 5º** A Prefeitura Municipal de João Alfredo poderá, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

I – identificar oportunidades de estágio;

II – ajustar suas condições de realização;

III – fazer o acompanhamento administrativo;

IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;

V – cadastrar os estudantes;

§ 2º É vedada ao agente de integração cobrar, do estudante, qualquer valor a título de taxa de inscrição, taxa de serviço ou de administração, pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 3º Os agentes de integração, serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida por cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.



**Art. 6º** A Prefeitura Municipal de João Alfredo, através das diversas Secretarias Municipais, poderá celebrar convênio com as instituições de ensino interessadas onde serão indicados os órgãos e as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.

§ 1º Para a prestação de estágio no serviço público municipal deverão ser observada a seguinte condição:

I – ser o estagiário aluno do segundo ou terceiro ano do curso de nível médio ou profissionalizante e, no mínimo, do segundo período do curso superior, em cujo currículo esteja prevista a atividade de estágio;

§ 2º O convênio fixará as responsabilidades da instituição de ensino quanto a:

I – adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário do estágio;

II – avaliação das instalações do órgão concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III – indicação de professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI – elaboração de normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus estudantes;

VII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

VIII – comunicar ao órgão concedente o desligamento do estudante, por abandono ou cancelamento de contrato ou por conclusão de curso.

§ 3º O plano de atividades do estagiário será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

**Art. 7º** A jornada de atividade em estágio será de, no máximo, 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso e ser compatível com as atividades escolares.



**Art. 8º** A duração do estágio, na Prefeitura, será de até 1 (hum) ano, podendo ser renovado, por igual período, sucessivo ou não, contanto que não seja ultrapassado o período máximo de 2 (dois) anos.

**Art. 9º** O estagiário receberá uma bolsa, auxílio-transporte junto a esta e terá a cobertura de seguro contra acidentes pessoais, na hipótese de estágio não obrigatório, conforme tabela em anexo deste Decreto.

**Art. 10.** É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, em época conveniente ao órgão cedente.

§ 1º O recesso de que trata este artigo será remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

**Art. 11.** Fica assegurado, às pessoas portadoras de deficiência, o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas para estágios.

**Art. 12.** O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou com seu representante ou assistente legal e pelo titular do órgão concedente e da instituição de ensino, vedada a atuação dos agentes de integração.

**Art. 13.** A prorrogação dos estágios contratados antes do início da vigência deste Decreto só poderá ocorrer, se ajustada às suas disposições.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

João Alfredo, 02 de janeiro de 2019.

  
**MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO**  
Prefeita



*[Handwritten signature]*

### VALORES DAS BOLSAS DE ESTÁGIO

NÍVEL DO ESTAGIÁRIO	CARGA HORÁRIA	BOLSA ESTÁGIO	AUXÍLIO TRANSPORTE	VALOR DO ESTÁGIO
Estudante de Ensino Superior	6 horas diárias	R\$ 800,00	R\$ 100,00	R\$ 900,00
Estudante de Ensino Superior	4 horas diárias	R\$ 500,00	R\$ 100,00	R\$ 600,00
Estudante do Ensino Médio/Técnico	6 horas diárias	R\$ 380,00	R\$ 100,00	R\$ 480,00
Estudante do Ensino Médio/Técnico	4 horas diárias	R\$ 220,00	R\$ 100,00	R\$ 320,00

João Alfredo, 02 de janeiro de 2019.

*[Handwritten signature]*  
**MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO**

Prefeita